



Ofício nº 038/2024.

Lobato, 11 de junho de 2024.

Senhor Presidente da Comissão,

A empresa KLC – Consultoria em Gestão Pública Ltda., após a análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar decide sob os seguintes fundamentos:

NOME / CARGO / MOTIVO	RESULTADO
JOSCELI AVELINO / Professor Coordenador de Creche / Nota da Prova Escrita	INDEFERIDO: NÃO EXISTE NENHUMA INCORREÇÃO NA NOTA DA PROVA ESCRITA ANTERIORMENTE DIVULGADA.
TATIANE MARIA FRANCISCO / Professor de Ensino Fundamental – PEB I / Nota da Prova de Títulos	INDEFERIDO: NÃO HOUE A PONTUAÇÃO DE SUA PROVA DE TÍTULOS, POIS A REQUERENTE NÃO OBTVEU A NOTA MÍNIMA PARA APROVAÇÃO NA PROVA ESCRITA, OU SEJA, 50,0 PONTOS.
TAINA FERNANDA MENEZES CAMPOS DA SILVA / Professor de Ensino Fundamental – PEB I / Nota da Prova de Títulos	INDEFERIDO: INFRINGÊNCIA AO ITEM 9.3 DO EDITAL QUE DIZ: “OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS TÍTULOS DEVERÃO SER ACONDICIONADOS EM ENVELOPE LACRADO, CONTENDO NA SUA PARTE EXTERNA, O NOME DO CANDIDATO E CARGO PARA O QUAL ESTÁ CONCORRENDO TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA EM CARTÓRIO. CASO O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DO TÍTULO POSSUA O CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO REFERIDO CURSO DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DO DOCUMENTO DA CONSULTA DA AUTENTICIDADE, NÃO HAVENDO, DESTA FORMA, A NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO EM CARTÓRIO, BEM COMO OS CERTIFICADOS QUE CONTEREM O QR CODE E/OU FOREM ASSINADOS DIGITALMENTE”. OS DOCUMENTOS ABAIXO NÃO ATENDEM A NENHUMA DOS ITENS APONTADOS NO REFERIDO ITEM.

Atenciosamente,
KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.